



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 10 DE JULHO DE 2019

Estabelece as Normas do Processo de escolha dos integrantes das comissões eleitorais que conduzirão a consulta à comunidade para indicação dos cargos de Reitor e de Diretor-Geral dos *campi* do IFMS.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, § 3º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o art. 13, IV, do Estatuto do IFMS, e

Considerando que este conselho deve disciplinar e coordenar o processo de escolha dos representantes de cada segmento nas comissões eleitorais, conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução nº 16, de 31 de maio de 2019, que instituiu a Comissão Preparatória do Processo de Consulta para escolha dos Cargos de Reitor e Diretor-Geral de *campus* no IFMS;

Considerando a Resolução nº 17, de 28 de junho de 2019, que aprovou a deflagração do processo de consulta à comunidade para escolha dos cargos de Reitor e de Diretor-Geral dos *campi* do IFMS, a partir de 29 de julho de 2019, e as etapas para escolha das comissões eleitorais;

Considerando o processo nº 23347.010865.2019-87 apreciado na 32ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as Normas para o Processo de Escolha dos Integrantes das Comissões Eleitorais que conduzirão a consulta à comunidade escolar para a indicação dos cargos de Reitor e de Diretor-Geral dos *campi* do IFMS.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Comissão Preparatória do Processo de Consulta para escolha dos cargos de Reitor e Diretor-Geral de *campus*, instituída pela Resolução nº 16, de 31 de maio de 2019,

formada por membros do conselho superior para disciplinar e coordenar a escolha das comissões eleitorais;

II - Pré-Comissão Eleitoral: organiza e conduz a escolha da Comissão Eleitoral no respectivo *campus* e na Reitoria sob coordenação da Comissão Preparatória do Processo de Consulta para escolha dos Cargos de Reitor e Diretor-Geral de *campus*; e

III - Comissão Eleitoral: comissão eleita responsável pela condução da escolha dos cargos de Reitor e a Diretor-Geral de *campus*.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

Art. 3º As Comissões Eleitorais, que conduzirão os processos de consulta para a indicação dos candidatos para os cargos de Reitor e Diretor-Geral de *campus*, serão constituídas da seguinte forma:

I - nos *campi*:

- a) três representantes do corpo docente;
- b) três representantes do corpo técnico-administrativo; e
- c) três representantes do corpo discente.

II - na Reitoria:

- a) três representantes do corpo técnico-administrativo.

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente deverão ter, no mínimo, dezesseis anos completos.

Art. 4º Os integrantes da Comissão Eleitoral serão escolhidos por seus pares em pleito a ser realizado em 9 de agosto de 2019 regido e coordenado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS A MEMBROS DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

Art. 5º Poderão candidatar-se a membros das Comissões Eleitorais os docentes e os técnicos-administrativos pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do IFMS, bem como os discentes regularmente matriculados em cursos regulares.

Art. 6º São impedidos de se candidatar:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com o IFMS;

III - professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - candidatos que estejam enquadrados em uma das situações prevista nos arts. 81 a 95 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

V - estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada (FIC) e cursos de extensão.

Art. 7º A inscrição dos candidatos a membro da Comissão Eleitoral deverá ser feita de forma individual, com preenchimento de inscrição na Central de Seleção, no endereço eletrônico www.selecao.ifms.edu.br, entre às 8h do dia 30 de julho de 2019 até as 23h59min do dia 2 de agosto de 2019.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 8º Poderão votar no processo de escolha da Comissão Eleitoral os docentes e os técnicos-administrativos pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do IFMS, bem como os discentes do IFMS regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, de acordo com o art. 9º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§ 1º A Coordenação de Gestão de Pessoas (Cogep) e a Coordenação de Gestão Acadêmica (Cogea), nos *campi*, e a Diretoria de Gestão de Pessoas (Digepe), na Reitoria, providenciarão as listas de eleitores e as disponibilizarão à Pré-Comissão Eleitoral até dia 2 de agosto de 2019.

§ 2º As listas de eleitores serão disponibilizadas em arquivo eletrônico, formato de planilha, separados pelos segmentos docentes, técnicos-administrativos e discentes.

§ 3º Para os docentes e técnicos-administrativos, a lista de eleitores deverá conter o nome completo, matrícula SIAPE e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

§ 4º Para os discentes a lista de eleitores deverá conter o nome completo, número da matrícula (RA), CPF e o nome do curso no qual o estudante está matriculado.

Art. 9º Para efeito regulador do processo eleitoral, cada um dos *campi* e a reitoria serão considerados uma unidade para votação.

§ 1º Técnicos-administrativos e docentes em exercício nos *campi* e os discentes poderão votar somente nos candidatos à Comissão Eleitoral do seu próprio *campus*.

§ 2º Técnico-administrativos em exercício na Reitoria poderão votar somente nos candidatos à Comissão Eleitoral da Reitoria.

Art. 10. O eleitor que acumular mais de um vínculo com a instituição votará uma única vez, devendo informar sua opção por meio de requerimento à Pré-Comissão Eleitoral entre os dias 30 e 31 de julho de 2019 para que possa ter apreciação na lista de eleitores.

Parágrafo único. O eleitor que não optar formalmente pelo segmento votante, dentro do prazo estabelecido, obedecerá aos seguintes critérios:

I - o servidor que acumular os cargos de docente e técnico-administrativo votará como docente; e

II - o servidor estudante do IFMS votará como servidor.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11. O processo de escolha definido nestas Normas dar-se-á no dia 9 de agosto de 2019, das 8h30min às 20h30min, em cada um dos respectivos *campi* e na Reitoria das 8h30min às 17h.

Art. 12. O processo de escolha das Comissões Eleitorais e da Comissão Eleitoral Central será coordenado pela Comissão Preparatória do Processo de Consulta para escolha dos Cargos de Reitor e Diretor-Geral de *campus*, em conformidade com a Resolução nº 16, de 2019.

Art. 13. A votação em cada *campus* e na Reitoria será conduzida pela respectiva Pré-Comissão Eleitoral, a qual estará vinculada à Comissão Preparatória do Processo de Consulta para escolha dos Cargos de Reitor e Diretor-Geral de *campus*, em conformidade com a Resolução nº 16, de 2019.

§ 1º A Pré-Comissão Eleitoral será composta por membros voluntários previamente levantados pela comunidade escolar, nos *campi*, e na Reitoria.

§ 2º Cada Diretoria-Geral, no respectivo *campus*, e a Reitoria, solicitarão por e-mail entre os dias 30 de julho e 2 de agosto de 2019 a manifestação de voluntários para compor a Pré-Comissão Eleitoral.

§ 3º Caso não haja voluntários a membros da Pré-Comissão Eleitoral, estes serão indicados pela Diretoria-Geral, nos *campi*, e pela Reitoria.

§ 4º Cada Pré-Comissão Eleitoral será composta por 01 (um) Presidente, escolhido entre seus membros, e 02 (dois) mesários, com 03 (três) suplentes, todos servidores efetivos e/ou estudantes regularmente matriculados.

Art. 14. Os membros titulares e suplentes da Pré-Comissão Eleitoral serão dispensados de suas atividades normais na instituição 01 (um) dia antes da eleição, para instruções, e no dia do processo de escolha, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade eleitoral sem justificativa.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 15. A escolha dos membros da Comissão Eleitoral será feita por meio de voto secreto, sendo o sigilo do voto assegurado mediante:

I - uso de sistema eletrônico de votação;

II - isolamento do eleitor em cabine; e

III - vedação do uso de equipamentos eletrônicos no recinto de votação.

Art. 16. O sistema eletrônico de votação será instalado em equipamento designado exclusivamente para a recepção dos votos e fará a distinção dos eleitores por categoria discente, docente e técnico-administrativo.

§1º O equipamento com o sistema eletrônico de votação será instalado na cabine de votação de cada seção eleitoral.

§ 2º Em não sendo possível a utilização do sistema eletrônico votação, será utilizada votação com cédula de papel e urna.

Art. 17. No local destinado à votação, a Pré-Comissão Eleitoral ficará e m recinto separado do público.

§ 1º Antes da abertura da seção eleitoral, os membros da Pré-Comissão Eleitoral, na presença de pelo menos um fiscal ou, na falta deste, de uma testemunha, ligarão o equipamento e acessarão o sistema eletrônico de votação, de modo que tanto o equipamento quanto o sistema fiquem prontos para a recepção dos votos.

§ 2º Todos os presentes no procedimento previsto no § 1º serão identificados na ata de abertura dos trabalhos da Pré-Comissão Eleitoral.

Art. 18. A votação obedecerá aos seguintes critérios:

I - os eleitores serão identificados pelo crachá ou, na falta deste, por documento oficial com foto;

II - após a identificação, o eleitor assinará a lista de votação e será encaminhado à cabine de votação; e

III - em cada *campus* e na Reitoria haverá uma única seção de votação, com uma única cabine de votação para receber os votos dos eleitores aptos.

Art. 19. O material a ser usado pelos mesários em cada unidade de votação consistirá em:

I - equipamento com sistema eletrônico de votação;

II - modelos de ata de abertura e encerramento da votação;

III - Norma do processo de escolha;

IV - lista nominal de votação; e

V - papel e caneta.

Art. 20. A fiscalização do processo de escolha será exercida do início até o fim do processo de votação pelos candidatos concorrentes ou por pessoas credenciadas por estes junto à Pré-Comissão Eleitoral das respectivas unidades de votação.

Art. 21. O credenciamento de fiscais pelos candidatos a membro da Comissão Eleitoral será feito pelo candidato mediante mensagem a ser enviada ao e-mail da Pré-Comissão Eleitoral até a véspera do dia da votação.

Art. 22. O eleitor que estiver na fila de votação, no horário determinado para o seu

encerramento, receberá dos mesários uma senha que lhe garantirá o exercício do seu direito de votar.

CAPÍTULO VI DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 23. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pela presidência da Pré-Comissão Eleitoral, dar-se-ão as seguintes providências:

I - o sistema eletrônico de votação será encerrado pelo presidente da Pré-Comissão Eleitoral;

II - os espaços em branco destinados à assinatura na relação de eleitores referentes aos ausentes serão inutilizados, preenchendo-os com uma linha;

III - o mesário designado pela presidência lavrará a ata de encerramento da votação, na qual constará o número de eleitores votantes de cada segmento; e

IV - todo o material e documentos utilizados serão recolhidos e encaminhados à Comissão Preparatória do Processo de Consulta para a escolha dos Cargos de Reitor e Diretor-Geral de *campus*, para ser arquivado na secretaria do Conselho Superior.

Art. 24. No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Pré-Comissão Eleitoral deverá:

I - encerrar o sistema eletrônico de votação;

II - lavrar a ata de encerramento da votação, a qual será imediatamente afixada em local visível para conhecimento dos servidores e corpo discente do IFMS, com os fatos motivadores da suspensão, guardando, uma cópia da ata parte integrante da documentação do processo de escolha dos integrantes da Comissão Eleitoral;

III - recolher os materiais remanescentes, utilizados e não utilizados no processo de escolha, e os encaminhar à Comissão Preparatória do Processo de Consulta para a escolha dos Cargos de Reitor e Diretor-Geral de *campus*; e

IV - dar as providências necessárias à realização ou conclusão da escolha da Comissão Eleitoral da unidade em que a votação teve de ser suspensa.

CAPÍTULO VII DOS REPRESENTANTES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 25. Serão proclamados representantes eleitos titulares os três candidatos que obtiverem o maior número de votos na respectiva unidade de votação em cada uma das categorias descritas nos incisos I e II do art. 3º.

Art. 26. Serão proclamados representantes eleitos suplentes todos os candidatos que obtiverem número de votos inferior ao obtido pelos candidatos titulares na respectiva unidade de votação em cada uma das categorias descritas nos incisos I e II do art. 3º.

§ 1º A classificação dos representantes titulares e suplentes da Comissão Eleitoral

será feita em ordem decrescente de votos obtidos.

§ 2º Caso ocorra a vacância ou ausência do titular, os suplentes assumirão o posto de representante titular considerando-se a ordem de classificação na respectiva categoria.

CAPÍTULO VIII DO RESULTADO

Art. 27. A apuração será realizada via sistema de votação e concluídas as apurações, a Comissão Preparatória do Processo de Consulta para a escolha dos Cargos de Reitor e Diretor-Geral de *campus*, para fins de proclamação dos eleitos, lavrará a ata da apuração, indicando os membros eleitos titulares e suplentes.

Parágrafo único. A ata com o resultado do pleito deverá ser assinada por todos os presentes na apuração.

Art. 28. Caso haja empate entre os candidatos, o critério de desempate deverá obedecer a sequência de:

I - para servidor:

- a) mais tempo de serviço como efetivo no IFMS; e
- b) maior idade;

II - para aluno:

- a) matrícula mais antiga; e
- b) maior idade.

Art. 29. Concluído o pleito, a Comissão Preparatória do Processo de Consulta para a escolha dos Cargos de Reitor e Diretor-Geral de *campus*, conforme Resolução nº 16, de 2019, encaminhará o relatório do processo de escolha da Comissão Eleitoral, juntamente com toda a documentação produzida, ao Conselho Superior do IFMS, para homologação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Compete à Comissão Preparatória do Processo de Consulta para a escolha dos Cargos de Reitor e Diretor-Geral de *campus*, em conformidade com a Resolução nº 16, de 2019:

I - revisar e atualizar as normas para o processo de escolha das comissões eleitorais de *campus* e da Comissão Eleitoral Central, com base nas Resoluções nº 12, de 12 de março de 2015, e Resolução nº 10, de 26 de fevereiro de 2016;

II - elaborar a minuta das normas para o processo de escolha das comissões eleitorais de *campus* e da Comissão Eleitoral Central;

III - elaborar a minuta do cronograma conforme previsto no Decreto nº 6.986, de 2009;

IV - elaborar parecer indicando as alterações realizadas nas normas anteriores para constar no processo; e

V - coordenar o processo de escolha das Comissões Eleitorais e da Comissão Eleitoral Central.

Art. 31. Compete às Pré-Comissões Eleitorais:

I - credenciar fiscais dos candidatos;

II - conduzir o processo de escolha das comissões eleitorais na respectiva unidade de votação em consonância com as disposições destas Normas e orientações adicionais emitidas pela Comissão Preparatória do Processo de Consulta para a escolha dos Cargos de Reitor e Diretor-Geral de *campus*;

III - examinar e emitir parecer de decisão conclusiva os recursos que lhe forem encaminhados pelos candidatos; e

IV - encaminhar à Comissão Preparatória do Processo de Consulta para a escolha dos Cargos de Reitor e Diretor-Geral de *campus* recursos de difícil julgamento e os casos omissos nestas Normas.

Art. 32. Após a proclamação do resultado, os integrantes eleitos de cada Comissão Eleitoral participarão de reunião por videoconferência com os integrantes eleitos das demais Comissões Eleitorais para:

I - indicar os representantes da cada Comissão Eleitoral que integrará a Comissão Eleitoral Central; e

II - eleger o presidente de cada Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A reunião referida no *caput* será coordenada pela Comissão Preparatória do Processo de Consulta para escolha dos Cargos de Reitor e Diretor-Geral de *campus*.

Art. 33. No caso de inexistência de candidatos para composição da Comissão Eleitoral:

I - caberá aos pares a indicação dos representantes técnicos-administrativos e docentes;

II - caberá aos representantes de turmas, em reunião específica para tal fim, a indicação dos representantes discentes; e

III - cada Pré-Comissão Eleitoral conduzirá a indicação referida nos incisos I e II, nas suas respectivas unidades.

Art. 34. Cada Comissão Eleitoral, após eleita, terá as seguintes atribuições, em conformidade com art. 7º do Decreto nº 6.986, de 2009:

I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral de *campus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre os recursos interpostos;

II - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;

III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta; e

VI - encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação no *campus*.

Art. 35. A Comissão Eleitoral Central terá as seguintes atribuições, conforme art. 6º Decreto nº 6.986, de 2009:

I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

II - coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor, em cada *campus* e deliberar sobre os recursos interpostos;

III - providenciar, juntamente com as Comissões Eleitorais dos *campi*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

IV - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

V - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e

VI - decidir sobre os casos omissos.

Art. 36. Os membros da Comissão Preparatória do Processo de Consulta para escolha dos Cargos de Reitor e Diretor-Geral de *campus* e da Pré-Comissão Eleitoral e da Comissão Eleitoral são inelegíveis aos cargos de Reitor e Diretor-Geral de *campus*.

Art. 37. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Preparatória do Processo de Consulta para a escolha dos Cargos de Reitor e Diretor-Geral de *campus*, instituída pela Resolução nº 16, de 2019.

Art. 38. A interposição de recurso deverá ser enviada ao e-mail da Pré-Comissão Eleitoral e a resposta ao recurso será enviada ao e-mail do candidato.

Art. 39. Todos os atos serão publicados no site institucional.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Simão Staszczak
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Luiz Simao Staszczak, REITOR - CD1 - IFMS**, em 10/07/2019 20:17:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/07/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 69387

Código de Autenticação: 4ee18e0be0



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

R. Ceará, 972 | Bairro Santa Fé | 79021-000 | Campo Grande, MS | Tel.: (67) 3378-9500 | www.ifms.edu.br | reitoria@ifms.edu.br